



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA

RUA ANTÔNIO CLEOFAS DA SILVA, Nº 81 CNPJ Nº 40.986.291/0001-53

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
GABINETE DA PRESIDENCIA**

CONTRATO Nº: 0002-2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 002-2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA-RN E
PEDRO WANDERLEY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA - RN – RUA ANTONIO CLEOFAS DA SILVA, 81 - CENTRO – PASSA E FICA - RN, CNPJ Nº 40.986.291/0001-53, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR PRESIDENTE DIORGE FONSECA FERREIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, VEREADOR, RESIDENTE E DOMICILIADO PRAÇA JOAO XXIII, 94, CENTRO PASSA E FICA-RN – CPF Nº 075.041.394-83– RG Nº 211406344-5 SSP-RN, DORAVANTE SIMPLEMENTE** CONTRATANTE, e do outro lado **PEDRO WANDERLEY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ Nº 27.993.979/0001-00, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PEDRO LINS WANDERLEY NETO, BRASILEIRO, ADVOGADO, CASADO, INSCRITO NA OAB/RN Nº 3.632, CPF Nº 836.960.594-04, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA RODOLFO GARCIA, 2021, LAGOA NOVA – NATAL – RN,** doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2023**, Fundamentação Legal: Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE ESCRITORIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS LEGISLATIVOS COM ESPERIÊNCIA RECONHECIDA E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS DA ÁREA, PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA; CONTRATADO: PEDRO WANDERLEY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, **Inexigibilidade nº 002-2023** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais).**

Valor Mensal R\$: 4.000,00 (Quatro mil Reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA

RUA ANTÔNIO CLEOFAS DA SILVA, Nº 81 CNPJ Nº 40.986.291/0001-53

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Orçamento de 2023: CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA - 01 - PODER LEGISLATIVO – 01 031 0001 2 001 – MANUTENÇÃO DAS ATIV DA CÂMARA MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até 30 dias após a realização dos serviços, observado a ordem cronológica de pagamento, nos termos da resolução 032/2016 do TCE/RN.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 01 dia.

Vigência: 09 de Janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, iniciando em 09 de Janeiro/2023 e finalizando em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA

RUA ANTÔNIO CLEOFAS DA SILVA, Nº 81 CNPJ Nº 40.986.291/0001-53

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada Pelo Gestor/Fiscal de Contrato designado pela CONTRATANTE na forma estabelecida em portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São José do Campestre-RN.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes.

PASSA E FICA - RN, 09 de Janeiro de 2023.

PELO CONTRATANTE

DIORGE FONSECA FERREIRA

Vereador Presidente

CPF Nº 075.041.394-83

PELO CONTRATADO

**PEDRO WANDERLEY SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ Nº 27.993.979/0001-00

PEDRO LINS WANDERLEY NETO

CPF: Nº 836.960.594-04